



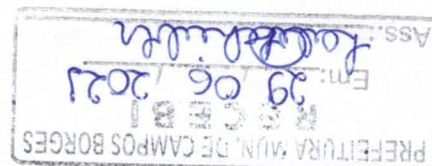
Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

<b>LIDO</b>	
Dia:	21 / 06 / 2021
Ass.:	Presidente

**INDICAÇÃO Nº 046/2021.**



A Vereadora Ameris Rodrigues Lira Hartmann da bancada do MDB, integrante do poder Legislativo do Município de Campos Borges/RS, nos termos dos Arts. 163 e 164 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**, solicitando que após lida em plenário seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que sejam tomadas as providências cabíveis a espécie.

### INDICAÇÃO

Requer ao poder executivo que verifique a possibilidade criar programa de incentivo ao produtor rural agregando a este o incentivo a arrecadação Municipal unindo produtor rural e comércio local visando aumento do retorno de ICMS (IPM) Índice de participação dos Municípios para o município de Campos Borges através de "Bônus Rural" gerado a partir da emissão de nota fiscal através do talão de produtor.

### JUSTIFICATIVA

Esta indicação justifica-se pela grande necessidade que os pequenos municípios como Campos Borges possuem em realizar planejamentos visando aumentar a arrecadação.

Como setor primário é nossa principal fonte de recursos, seria importante criar programas com a finalidade de promover o desenvolvimento da produção primária, conseqüentemente proporcionar melhor qualidade de vida ao produtor rural, buscar formas de aumentar a renda, a ocupação da mão-de-obra familiar e geração de empregos, com ações capazes de melhorar os índices de produção e de produtividade rural para fins de aumento do Índice de Participação dos Municípios no ICMS.

A implantação deste programa teria três objetivos principais:

- Aumentar a arrecadação;

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."*



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

- Retorno financeiro ao produtor rural pela emissão de notas fiscais;
- Fortalecimento do comércio local.

A estruturação deste programa visa trabalhar de modo bastante específico o Incentivo e produção rural e emissão de nota fiscal para aumento do índice de Participação do município (ICMS). Para tanto, sugere-se a criação deste programa tipo emissão de bônus rural, onde o município irá arrecadar mais e o produtor também recebe sua gratificação.

O BÔNUS RURAL, com valor equivalente em dinheiro, seria entregue ao produtor beneficiado, e seria administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em conjunto com setor de blocos e setor de arrecadação do Município.

O Bônus Rural poderia ser utilizado para:

- Pagar os serviços realizados por máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Campos Borges dentro da propriedade do produtor beneficiado;
- Trocar por mercadorias e serviços junto aos estabelecimentos participantes do programa e credenciados pelo Município.

Ainda como sugestão o Bônus Rural poderia ser emitido com valor correspondente às notas fiscais de produtor expedidas pelo beneficiário, de janeiro a dezembro do ano anterior, com valores pré-estabelecidos, segue um exemplo sugerido:

- |      |   |
|------|---|
| I.   | De R\$ 600,00 a R\$ 5.000,00 = bônus de R\$ 80,00         |
| II.  | De R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00 = bônus de R\$ 150,00     |
| III. | De R\$ 10.001,00 a R\$ 30.000,00 = bônus de R\$ 400,00    |
| IV.  | De R\$ 30.001,00 a R\$ 50.000,00 = bônus de R\$ 600,00    |
| V.   | De R\$ 50.001,00 a R\$ 70.000,00 = bônus de R\$ 800,00    |
| VI.  | De R\$ 70.001,00 a R\$ 100.000,00 = bônus de R\$ 1.000,00 |
| VII. | Acima de R\$ 100.001,00 = bônus de R\$ 1.200,00.          |

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."*



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Nesta perspectiva, o comércio local interessado em participar do programa, poderia se cadastrar no município, assinar convenio e o município repassar o valor do bônus rural trocado no comércio local diretamente a empresa participante, mediante apresentação da nota fiscal com discriminação dos produtos adquiridos juntamente com uma planilha de valores, data, identificação e assinatura do beneficiário com apresentação do bônus correspondente de cada produtor rural, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico.

Em municípios que já trabalham com este sistema, houve um crescimento de arrecadação em torno de 30% nos primeiros três anos de implantação do programa, além de movimentar o comércio local, e possibilitar ao produtor rural um retorno imediato, sem participação em sorteios, incentivando assim a emissão de nota fiscal. Na implantação deste programa a equipe de planejamento poderia traçar metas de aumento da arrecadação a serem atingidas em um determinado período de tempo, caso as metas não sejam atendidas a lei poderia ser extinta.

Segue em anexo modelo de lei.

Maiores justificativas serão apresentadas em plenário.

Campos Borges, 11 de junho de 2021

  
Ameris Rodrigues Lira Hartmann

Ver. Bancada MDB

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."*

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br

LEI Nº ....., DE ..... DE ..... DE .....

“Cria o programa de incentivo aos produtores rurais do Município de Campos Borges e dá outras providências.”

....., Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

Art. 1º – Fica autorizado o Município, através do Executivo Municipal, a conceder incentivos para produtores rurais do Município, na forma da presente lei, que consistem em emissão de BONUS RURAL de acordo com a emissão de nota fiscal:

Art. 6º – O incentivo para a produção rural e emissão de nota fiscal consistirá na emissão de BÔNUS RURAL, com valor equivalente a dinheiro, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e entregue ao produtor beneficiado.

§ 1º – O Bônus Rural poderá ser utilizado para:

- I. Pagar os serviços realizados por máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Harmonia dentro da propriedade do produtor beneficiado;
- II. Trocar por mercadorias e serviços junto aos estabelecimentos participantes do programa e credenciados pelo Município.

§ 2º – O Bônus Rural será nominal e exclusivo do titular do talão de produtor rural e não poderá ser transferido, cedido ou vendido, sob pena de exclusão do produtor do programa de incentivos desta lei.

§ 3º – O Bônus Rural será emitido com valor correspondente às notas fiscais de produtor expedidas pelo beneficiário, de janeiro a dezembro do ano anterior, de acordo com os seguintes valores em nota apurados :

- I. De R\$ 600,00 a R\$ 5.000,00 = bônus de R\$ 80,00
- II. De R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00 = bônus de R\$ 150,00
- III. De R\$ 10.001,00 a R\$ 30.000,00 = bônus de R\$ 400,00
- IV. De R\$ 30.001,00 a R\$ 50.000,00 = bônus de R\$ 600,00
- V. De R\$ 50.001,00 a R\$ 70.000,00 = bônus de R\$ 800,00
- VI. De R\$ 70.001,00 a R\$ 100.000,00 = bônus de R\$ 1.000,00
- VII. Acima de R\$ 100.001,00 = bônus de R\$ 1.200,00.

§ 4º – Os estabelecimentos interessados em participar do programa deverão realizar seu cadastro junto à Secretaria Municipal da Fazenda e assinar o Termo de Convênio, que regravará a forma da troca dos bônus por mercadorias e serviços.

§ 5º – O pagamento dos bônus trocados junto ao comércio local, será pago pelo Município às empresas participantes do programa, sempre no 5º dia útil do mês subsequente ao da troca das mercadorias, mediante apresentação da Nota fiscal com discriminação dos produtos adquiridos juntamente com uma planilha de valores, data, identificação e assinatura do beneficiário com apresentação do bônus correspondente de cada produtor rural, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico.

Art. 8º – Os subsídios de que trata esta lei serão concedidos nas seguintes condições:

- I. Ser produtor rural e residente e domiciliado no Município de Campos Borges;
- II. Ter talão de produtor com cadastro dentro do Município de Campos Borges (Prefixo da Inscrição Estadual: 256);
- III. Apresentação de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
  - b) Comprovante de Endereço;
  - c) Cópia da Inscrição Municipal do Talão de Produtor;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - e) Notas fiscais de produtor rural emitidas pelo requerente.

Art. 9º – Os incentivos serão concedidos diretamente ao produtor rural após a aprovação do requerimento, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico, em parecer fundamentado.

Art. 10 – Em caso de mau uso do incentivo recebido, o produtor beneficiado será notificado para prestar esclarecimentos e devolver, se for o caso, o valor recebido ao erário, corrigido monetariamente.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Ficam revogadas as disposições contraria.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos Borges/RS, ..... de ..... de 2021.

CLEONICE P. DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeita Municipal